



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 83/2019

REF. CONVITE Nº 16/2019  
HOMOLOGADO EM 10/12/2019.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.587/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e MICHELE EICHELBERGER, com endereço na Avenida Guilherme Kurtz nº 1161, Itaara – RS, CEP 97185-000, inscrita no CPF sob o nº 830.169.880-020, RG nº 3061449769, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 1ª – O objeto desta Licitação é a **execução de supervisão clínico institucional e apoio matricial em saúde mental**, para o público atendido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o projeto básico deste processo.

Cláusula 2ª – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 90,00 (noventa reais) a hora/aula, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da realização dos serviços, conforme plano de aplicação (encontros que serão solicitados previamente pela fiscal do contrato, através de correspondência eletrônica, que indicará as horas necessárias de cada encontro).

Cláusula 3ª – A presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, tendo início em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato;

Cláusula 4ª – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato sem prévio e exposto consentimento do CONTRATANTE;

Cláusula 5ª – Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;

Cláusula 6ª – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07- Secretaria Municipal de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Atividade: 2.046 Manutenção da Saúde

Código reduzido: 6590 Serviços Técnicos Profissionais

Natureza da despesa: 33903606-0000

Recurso: 0040



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Atividade: 2.286 CUSTEIO – Média e Alta Complexidade Ambulatorial MAC  
Código reduzido: 9766 Serviços Técnicos Profissionais  
Natureza da despesa: 33903606-0000  
Recurso: 4501

Cláusula 7ª – A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

a) multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;

b) multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convenções, considerada a gravidade da lesão;

c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 8ª – A contratada deverá apresentar a equipe do Serviço de Saúde Mental da Infância e Adolescência, relatório descrevendo os trabalhos em andamento e/ou concluídos;

Cláusula 9ª – Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com a equipe do Serviço de Saúde Mental da Infância e Adolescência.

Cláusula 10ª – Os valores propostos já deverão estar incluídos os encargos previdenciários que possam decorrer durante a execução do contrato;

Cláusula 11ª – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2019.

  
LEOCARLOS GIRARDELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
MICHELE EICHELBERGER  
ENFERMEIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 